



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
DA CONTROLADORIA-GERAL**





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

CONTROLADOR GERAL

Roberto Peixoto Madeiros da Silva

SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA

Marco Antônio de Araújo Barra

SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO DE CONTROLES INTERINA

Simone Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL

Carla dos Santos Honorato

Colaboradores: Emídio Marinheiro da Silva Filho

Correio eletrônico: cgm@angra.rj.gov.br

Endereço: Rua Cel. Carvalho, 465

Centro, Angra dos Reis/RJ

1ª edição, 2024



APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Município é um órgão que tem como finalidade exercer as atividades de titular do órgão do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, assessorando o prefeito municipal e todos os órgãos e entidades da administração municipal no exercício do controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos em geral, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, patrimonial e de recursos humanos.

Tem o dever de zelar pela boa conduta dos agentes públicos, prezando sempre pela Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência do Serviço Público.

Neste diapasão, não podemos deixar de levar em consideração a Ética no setor de trabalho.

A Ética, conforme sua definição é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

É também, o ramo da filosofia que tem o objetivo de refletir sobre a essência dos princípios, valores e problemas fundamentais da moral, tais como a finalidade e o sentido da vida humana, a natureza do bem e do mal, os fundamentos da obrigação e do dever, tendo como base as normas consideradas universalmente válidas e que norteiam o comportamento humano.

Além de um ramo da filosofia, o termo "ética" pode ser um conjunto de regras que direcionam a prática profissional, vale, por exemplo, para médicos, jornalistas e advogados, que seguem um código de ética próprio.

E, portanto, não deixa de ser aplicada ao serviço público e à Controladoria-Geral do Município, que deve ser um marco na conduta de seus servidores, servindo de exemplo para todos os servidores do Município de Angra dos Reis.

É nesta linha, que elaboramos este Código de Conduta e Ética da Controladoria-Geral do Município, esperando trazer para a essência de cada servidor público, estes princípios tão importantes para o desenvolvimento dos serviços públicos prestados à população, junto à Missão, a Visão e os Valores e Objetivos deste órgão tão importante para o desenvolvimento das ações governamentais.

Marco Antônio de Araújo Barra
Superintendente de Auditoria



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MISSÃO

Exercer e fomentar o controle das ações do governo, de forma a garantir a consolidação da transparência, a gestão de políticas públicas e a melhoria nos processos de ações corretivas.

VISÃO

Ser um órgão de referência e credibilidade em gestão e relevância na área de controle interno, auditoria pública, defesa do patrimônio público, combate a corrupção e ética no serviço público.

VALORES

Ética, transparência, comprometimento, qualidade, integração.

OBJETIVOS

- Contribuir para entrega de políticas públicas com eficiência e qualidade para o cidadão;
- Disseminar mecanismos de Governança, Gestão de Riscos, Gestão de Processos e integridade Pública;
- Fortalecer a transparência na Gestão Pública.

“Nosso caráter é resultado de nossa conduta.”

Aristóteles



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA CONTROLADORIA-GERAL

CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais que regem este Código:

Art. 1º O servidor da Controladoria-Geral, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Parágrafo Único: Deve, ainda, o servidor da Controladoria-Geral, valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, integridade, impessoalidade, boa-fé, eficiência, legalidade, democracia, iniciativa, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, pontualidade, transparência, confiança, civilidade, respeito, lealdade e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Controladoria-Geral dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão municipal.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUTAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral:

CONDUTAS GERAIS

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional.

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

CONDUTAS ESPECÍFICAS

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – seguir as regras abaixo quanto a utilização de celulares e fone de ouvido no ambiente de trabalho:

a) Manter o celular sempre no modo silencioso, sons constantes oriundos de celulares **atrapalham** a concentração do proprietário do aparelho e dos colegas



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que dividem o mesmo ambiente. Além disso, criam situações **desagradáveis e constrangedoras** em reuniões ou eventos importantes;

- b) Desativar notificações de aplicativos, pois com tantos aplicativos instalados a **exibição de alertas se torna constante**;
- c) Não compartilhar mensagens ou conteúdo impróprio entre os colegas de trabalho, pois nem sempre o que é adequado para você, seja para outras pessoas;
- d) Cuidado com áudios e vídeos no celular, especialmente, em momentos inoportunos, como reuniões ou cursos;
- e) Nunca utilizar em local de trabalho, os dois fones de ouvido, e durante algum atendimento nenhum, sendo permitido a utilização apenas por algum motivo institucional;

VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas apropriadas, roupas discretas, mas elegantes, confortáveis e bem cuidadas, evitar exageros, como roupas muito chamativas, decotes profundos, transparências excessivas ou estampas extravagantes;

VII – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VIII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos. Incluem-se ainda como atos proibidos: assédio sexual e assédio moral.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

IX– desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições e demandas que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XI – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XII - não auditar seu próprio trabalho;

XIII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XIV – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XV - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XVI - ter comprometimento técnico profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Controladoria-Geral do Município.

XVIII - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho.

XIX - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

Seção II
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria-Geral do Município, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria-Geral do Município ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V– utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.



CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias pela Ouvidoria no Portal de Transparência, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética, recomendação sobre a conduta adequada ou abertura de sindicância. A censura ética é uma penalidade aplicável àquele que descumprir as normas deste Código de Ética. Esta penalidade consiste em manter nos assentamentos funcionais do servidor por até três anos o registro da censura.

Art. 6º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante à Controladoria-Geral, sobre violação deste Código.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Este Código contém uma abordagem geral para o comportamento ético e uma descrição das responsabilidades, pois nenhum Código pode abordar todas as circunstâncias éticas que possam surgir na prática.

Art. 8º Todo servidor da Controladoria-Geral, deverá assinar o termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições. Cabendo ao Departamento Administrativo desta Controladoria-Geral, a responsabilidade pelo controle, bem como providenciar para que todos tomem ciência, através do Termo previsto no anexo I.

§ 1º O disposto neste Código é aplicável, no que couber:

- I – aos servidores de carreira da Controladoria-Geral.
- II - aos servidores não integrantes de carreira da Controladoria-Geral, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;
- III - aos estagiários que prestem serviços na Controladoria-Geral, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;
- IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Controladoria-Geral;

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REFERÊNCIAS:

<http://www.cgu.gov.br/> código de conduta profissional do servidor da CGU

<http://www.issai.org/> / issai30/

<http://www.petrobras.com>

<http://www.unodc.org.br>

ANEXO I

Termo de Adesão e Compromisso

Através deste documento, declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta e Ética da Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis, disponível em versão digital no site do Município, e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas no documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na minha relação com este Órgão.

Declaro que assumo toda a responsabilidade e o compromisso de reportar à esta Controladoria-Geral qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética supramencionado.

Declaro também que, neste momento, não possuo nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito de interesse com as atividades da Controladoria-Geral. Me empenharei em adequar meus processos de trabalho às práticas recomendadas neste Código.

A versão atualizada do Código de Conduta e Ética da CGM está disponível em:

<https://www.angra.rj.gov.br/secretaria.asp?IndexSigla=CGM>

NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA	
DATA	
ASSINATURA	

